



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 154/2017

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA:	<u>30 / 05 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>9 Presente</u>
PÁGINA:	<u>35</u>
N° EDIÇÃO:	<u>413</u>

DATA: 30 / 05 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1293

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP

Contrato n.º 154/2017
Identificação: 2542017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SLO Construtora de Obras Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraguai, n.º 1700, Centro, CEP 85.892-000, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.586.333/0001-14, Inscrição Estadual n.º 90682813-82, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Sérgio Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JM Madalozzo, n.º 970, Centro, CEP 85.892-000, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.989.186-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF n.º 968.499.919-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 52/2017 da proposta da contratada, datada de 15/05/2017, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de bombas d'água, visando equipar o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 52/2017 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor

Pág 1/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 154/2017

de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme descrito a seguir:

ITEM 02

BOMBA P 11/6 - Características mínimas:

- 6 (seis) estágios;
- 3 CV;
- 100 M.C.A., com 4,9m³/h;
- Trifásica;
- Prazo de garantia: mínimo de 01 (um) ano
- Equipamento novo
- Indicação de fabricante: *Franklin Eletric Ind. de Motobombas S/A*; marca: *Schneider*; modelo: *4CV / 6 estágios / trifásica / ME-AL 1640V*
- **Quantidade: 1 (uma) unidade**
- **Valor unitário: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**
- **Valor total: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**

ITEM 03

BOMBA THB-18 - Características mínimas:

- 12 CV;
- 36 M.C.A., com 71,9m³/h;
- com flange
- Trifásica;
- Prazo de garantia: mínimo de 01 (um) ano
- Equipamento novo
- Indicação de fabricante: *Franklin Eletric Ind. de Motobombas S/A*; marca: *Schneider*; modelo: *12,5CV / 6 estágios / trifásica / BC-22 F 2*
- **Quantidade: 1 (uma) unidade**
- **Valor unitário: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**
- **Valor total: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, findando em 26 de julho de 2017.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pág 2/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 154/2017

02.009.17.512.0009.1016 – Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 44905204

Fonte de recurso: 055

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante a emissão da competente Nota Fiscal.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O fornecimento deverá se dar em até 15 (quinze) dias após a sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, nas dependências do Setor de Patrimônio, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na sede do Município de Mercedes

6.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo controle de utilização do objeto

6.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Pág 3/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 154/2017

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato; .

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8. Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados, mantendo espaço físico no Município de Mercedes, assim como materias, equipamentos e profissionais adequados e suficientes;

Pág 4/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 154/2017

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo, empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Pág 5/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 154/2017

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

11.2. O prazo de entrega do objeto, que é originalmente de 30 (trinta) dias, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo levar a prorrogação do prazo de vigência, se necessário.

11.2.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

Pág 6/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 154/2017

para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 52/2017 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº. 023/2007, de 27/03/2007.

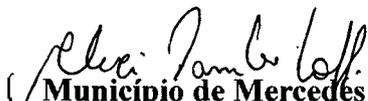
14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 023/2007 e demais normas aplicáveis, no que não colidir com a primeira. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

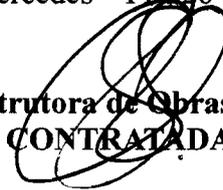
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 26 de maio de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


SLO Construtora de Obras Ltda. EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Altair Doffi
RG nº. 4.426.875-2


Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 9/9